



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando as políticas públicas do governo federal ao que concerne o benefício de vale alimentação concedido aos trabalhadores através do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, assim como, vale ressaltar que esta Autarquia Municipal concede o auxílio-alimentação desde 1997, regulamentado pela Lei 6.321/76 e pelo [Decreto 05/1991](#), com o objetivo de melhorar as condições nutricionais e de qualidade de vida dos trabalhadores, a redução de acidentes e o aumento da produtividade, tendo como unidade gestora a Secretaria de Inspeção do Trabalho/Departamento da Saúde e Segurança no Trabalho.

Não as condições nutricionais ao trabalhador melhora seu desenvolvimento laboral e contribui para redução de acidentes de trabalho e maior produtividade, ao tempo em que esclarecemos que este órgão presta serviços essenciais a população Maceioense e o bem estar e as condições de trabalho são indispensáveis para melhor desenvoltura das atividades.

Estudos científicos comprovam que somente com a melhoria das condições de trabalho é possível conseguir resultados positivos, propiciando ganhos de qualidade, tanto no atendimento à população, quanto no desempenho das atividades funcionais, seja em qual for à área de atuação. Tanto o servidor público, quanto da iniciativa privada, ao desenvolver suas atividades em ambientes adequados, com conforto e segurança, sente-se mais valorizado, aumentando, assim, a sua autoestima, tornando-o mais motivado para desempenhar suas funções, fator de extrema importância em atividades que por natureza do risco, já proporcionam grande pressão psíquico emocional.

Face o exposto é impiedosa a continuidade dos serviços de administração e gerenciamento de Auxílio Alimentação em benefício dos funcionários desta Superintendência, por ser de direito e estar em conformidade com a legislação trabalhista e o ordenamento jurídico vigente e a adequação ao programa PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo visa à contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió

Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os servidores desta Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

O fornecimento de 72 (setenta e dois) cartões eletrônicos/magnéticos, com recarga mensal, tendo como finalidade exclusiva o pagamento de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados pela contratada

2.1. Benefícios:

2.1.1. O contratado disponibilizará os valores dos créditos referente ao Vale Alimentação, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em restaurantes, supermercados, mercados, empórios e assemelhados.

2.2. O Contratado deverá emitir os cartões de vale alimentação, que permitam senha individual.

2.3. O Contratado deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos.

2.4. O Contratado deverá entregar os cartões nos endereços abaixo, ou em outro endereço, previamente informado ao Contratado, onde a Rua Marquês de Abrantes, S/N, Bebedouro, Maceió-AL - CEP 57018-601 .

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto será recebido pelo Administrativo-RH, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió

4.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada.

4.3. O Repasse do Valor dos créditos serão efetuados através de ordem bancária com antecedência de 03 (três) dias uteis da data prevista para disposição dos cartões para os usuários.

5 – Quantidade de Cartões e Valores de Créditos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR MENSAL DO CRÉDITO	VALOR TOTAL MENSAL	MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	% DE
01	Cartão ALIMENTAÇÃO Eletrônico/Magnético	72	R\$600,00	72 x R\$600,00 Total R\$43.200,00		

5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

5.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

I. Iniciar a prestação do serviço imediatamente após o recebimento da nota de empenho;

II. Manter um elevado padrão de qualidade de maneira regular e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

III. Fornecer a relação que contenha os estabelecimentos credenciados rede de restaurantes, supermercados e similares, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos;

IV. Inicialmente fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, quantidade estimada de 72 (setenta e dois) servidores, no prazo



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió

máximo de 15 (quinze) dias, com o mesmo prazo para substituição dos cartões que apresentarem problemas;

V. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

VI. manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse desta SIMA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

VII. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, por escrito e/ou no endereço eletrônico a ser fornecido na formalização do contrato, em prazo não superior a 10 dias;

VIII. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

IX. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

X. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

XI. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

XII. Obrigar-se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor contratado;

XIII. corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações Contratuais;

XIV. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas vigentes.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA SIMA

6.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações da SIMA:

I. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado;

II. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

III. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

7. DO BENEFÍCIO

7.1. Valor total estimado R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais), para 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

7.1.1 O quantitativo de beneficiários (72 empregados), bem como o valor podem variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades da SIMA, respeitadas as disposições legais e Orçamentária.

8. DA UNIDADE FISCALIZADORA

8.1 A fiscalização será designada pelo Superintendente deste Órgão contratante – SIMA.

9. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

9.1. Deverá ser escolhida a empresa que, atendendo todos os requisitos, oferecer a menor/melhor taxa de administração, podendo ser o menor percentual de taxa de administração, calculado sobre o valor da recarga mensal, ou, inclusive, o maior percentual para pagamento a SIMA, calculado, também sobre o valor da recarga mensal.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação ocorrerá cor conta do credito orçamentária, constante no orçamento desta Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, para o Exercício 2019:

Órgão : 23

Unidade : 001

Fonte : 050001002

Programa de Trabalho : 04.122.0009.001.2058.0009

Elemento de Despesa : 33.90.39.00.00

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Maceió/AL, 08 de Julho de 2019

Rodrigo Dantas Murta

Assessor Técnico

Aprovo o Termo de Referência

Tácio Melo da Silveira

SUPERINTENDENTE - SIMA